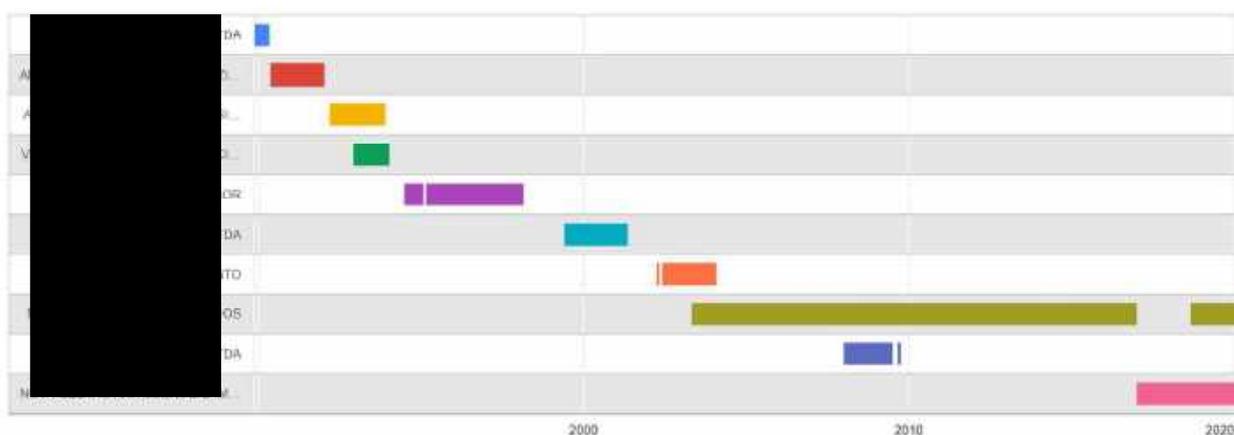




[REDACTED]	Empregado	11/03/1992	30/11/1993
[REDACTED]	Empregado	01/12/1993	13/01/1994
EMPRESÁRIO / EMPREGADOR	Empresário / Empregador	01/07/1994	31/01/1995
EMPRESÁRIO / EMPREGADOR	Empresário / Empregador	01/03/1995	28/02/1998
[REDACTED]	Empregado	01/06/1999	15/05/2001
RECOLHIMENTO	Contribuinte Individual	01/04/2002	30/04/2002
RECOLHIMENTO	Contribuinte Individual	01/06/2002	31/01/2004
[REDACTED]	Contribuinte Individual	01/02/2004	31/12/2016
[REDACTED]	Contribuinte Individual	01/01/2017	13/11/2019



Diante das informações fornecidas pela consulente e obtidas nos sistemas do INSS, o tempo de contribuição apurado até a data estimada de 25/05/2020 é de **27 (vinte e sete) anos, 6 (seis) meses e 10 (dez) dias**.

#### IV. Questionamentos da Consulente

**1) Por ter dado aulas (tem um período de contribuição da Candido Mendes - ASSOCIACAO SOCIEDADE BRASILEIRA DE INSTRUCAO) o tempo é dobrado naquele período?**

Não. Conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal, qual seja, a aposentadoria especial de professor pressupõe o efetivo exercício dessa função, com exclusividade, pelo tempo mínimo fixado na Constituição da República. Assim, para fins de aposentadoria, não se permite a conversão do tempo de magistério em exercício comum.

A jurisprudência dos tribunais federais segue esse entendimento:

*EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA ESPECIAL. CONVERSÃO DE TEMPO ESPECIAL EM COMUM. ATIVIDADE COMO PROFESSOR. CORREÇÃO MONETÁRIA. 1. Comprovado o exercício de*

*atividades especiais por mais de vinte e cinco anos, é devida ao segurado a concessão de aposentadoria especial. 2. Os segurados que preencheram as condições para aposentadoria especial após a edição da L 9.032/1995 não se beneficiam da conversão do tempo de serviço comum em especial para fins de aposentadoria. Entendimento estabelecido pelo STJ no julgamento dos EDcl no REsp 1310034/PR, no regime dos “recursos repetitivos”. 3. Desde a Emenda Constitucional nº 18/1981, o labor como professor passou a ser considerado como de tempo comum, ensejando apenas aposentadoria por tempo de contribuição. Precedentes deste Regional. 4. Correção monetária pela TR a partir da entrada em vigor da L 11.960/2009. (TRF4, APELREEX 5028078-87.2012.404.7100, Quinta Turma, Relator p/ Acórdão Marcelo de Nardi, juntado aos autos em 09/03/2016)*

Logo, para ter direito a aposentadoria especial de professor, deve o segurado ter o tempo total de 25 anos de exercício exclusivo de magistério, não podendo converter períodos de trabalho como professor, esporádicos, multiplicados por fator de percentual correspondente, para tempo comum e utilizar na contagem de tempo maior para aposentadoria.

## **2) Como incluir o tempo nos EUA (1997/1998)?**

Os acordos internacionais permitem a contagem do tempo de contribuição dos trabalhadores aos sistemas de Previdência Social dos países para a obtenção de benefícios previdenciários como aposentadoria por idade, pensão por morte e aposentadoria por invalidez.

O reconhecimento do tempo de serviço, sempre deve se dar pelo país onde o trabalho foi realizado e conforme a legislação existente nesse país.

O procedimento aqui no Brasil se dá sempre da mesma maneira, levando-se o documento citado para o INSS, o ente responsável pelo exame e análise, e que determina se os documentos estão em ordem e de acordo com o que prevê o pacto firmado entre os dois países.

Estando em conformidade com o ajustado, deve o INSS averbar esse tempo, o qual pode ser usado tanto no Regime Geral de Previdência, como nos Regimes Próprios, não cabendo mais questionamentos sobre a validade. Devendo apenas ser reconhecido e utilizado na aposentadoria requerida.

Assim, deve a consulente preencher os formulários próprios do INSS, pegar as assinaturas do empregador nos EUA e comprovar que houve recolhimento para o órgão de previdência daquele país, para apresentar aqui visando a utilização para a contagem do tempo de contribuição na aposentadoria no Brasil.

**3) Tem como pagar diferença, entre o pagamento feito e o teto do salário de contribuição, que faça efetiva diferença na conta final?**

Sim. Existe possibilidade de pagar a diferença do que foi efetivamente pago e o teto do salário de contribuição previdenciário nos últimos 05 (cinco) anos, no caso de recolhimento como Contribuinte Individual.

No caso de outra forma de contribuição ou de prazo superior, não será possível.

Pode também ser realizado o pagamento das contribuições em prazo superior a 05 (cinco) anos, mas elas são calculadas com base na média e incluem juros e multas elevados, sendo mais interessante para acrescentar tempo do que aumentar o salário do benefício.

**V. Análise dos Cenários Possíveis**

Considerando os períodos de contribuição indicados acima, o cálculo poderá sofrer variações de acordo com a legislação, assim apesar de atualmente existirem várias "espécies de benefício" (aposentadorias), serão analisadas neste item as que entendemos ser mais vantajosas para o caso concreto.

**1) Cenário 01 - Inclusão tempo EUA e só contribuições futuras**

Conforme informações prestadas pela consulente, foi realizado trabalho em outro país, Estados Unidos, no período de Julho de 1997 a Julho de 1998, que como já respondido acima, pode ser incluído no tempo de contribuição, em razão de acordo internacional celebrado.

Entretanto, existe uma contribuição concomitante com a rubrica "Empresário" até o mês de fevereiro de 1998. Assim, o período a ser acrescentado seria somente de 05 (cinco) meses.

Em contrapartida, conforme informações da consulente, o período de trabalho nos EUA teve um alto salário de contribuição, o que certamente vai ajudar a aumentar o cálculo da renda mensal de sua aposentadoria.

Nesse primeiro cenário, a melhor forma de se aposentar:

**a) Aposentadoria por Tempo de Contribuição (Regra de Transição #4: Pedágio 100% + Idade Mínima)**

Data de Aposentadoria: 14/03/2027

Cálculos da RMI:

DIB em 14/03/2027 Requisitos	Salário Mínimo	Valor Fixo (R\$ 3.500,00)	Teto
Valor da RMI	R\$ 2.123,76	R\$ 2.667,84	R\$ 3.244,29
IR adicional	R\$ 0,00	R\$ 9.220,90	R\$ 51.157,70
INSS	R\$ 9.425,90	R\$ 31.570,00	R\$ 55.031,56
Total investido (INSS + IR adicional)	R\$ 9.425,90	R\$ 40.790,90	R\$ 106.189,26

Até a data da aposentadoria, se contribuir ao INSS no valor de salário mínimo, o valor da RMI futura será de R\$ 2.123,76 e se contribuir sempre com base no teto, o valor da RMI futura será de R\$ 3.244,29, devendo avaliar o total de investimento.

**2) Cenário 02 – Inclusão EUA + Pagamento Retroativos**

Este cenário foi analisado aproveitando a inclusão do tempo de trabalho nos EUA e conseguindo pagar/comprovar que trabalhou, pelo menos no mínimo 07 (sete) meses de contribuições atrasadas (períodos de ago/98 a maio/99 ou jun/01 a mar/02 que estão em aberto).

Caso deseje pagar retroativos, o valor dos períodos superiores a 05 (cinco) anos são calculados pelo INSS como indenização com base na média de todos os seus salários de contribuição, acrescidos de multas e juros.

Nesse segundo cenário, a melhor forma de se aposentar:

**a) Aposentadoria por Tempo de Contribuição (Regra de Transição #3: Pedágio 50% + Fator Previdenciário)**

Data de Aposentadoria: 03/07/2022 (Data mais próxima possível)

Cálculos da RMI:

DIB em 03/07/2022 Requisitos	Salário Mínimo	Valor Fixo (R\$ 3.500,00)	Teto
---------------------------------	-------------------	------------------------------	------

Valor da RMI	R\$ 1.417,02	R\$ 1.540,38	R\$ 1.671,09
IR adicional	R\$ 0,00	R\$ 2.923,70	R\$ 16.220,74
INSS	R\$ 2.988,70	R\$ 10.010,00	R\$ 17.449,03
Total investido (INSS + IR adicional)	R\$ 2.988,70	R\$ 12.933,70	R\$ 33.669,77

Até a data da aposentadoria, se contribuir ao INSS no valor de salário mínimo, o valor da RMI futura será de R\$ 1.417,02 e se contribuir sempre com base no teto, o valor da RMI futura será de R\$ 1.671,09.

No presente cenário, apesar de tem valores de benefício baixos, a aposentadoria será em 2022 com contribuições baixas ao INSS, podendo ser revertido o valor para outra forma de previdência privada ou investimentos.

Atentar, ainda, que além dos valores futuros apontados acima, tem a indenização a ser paga referente aos pagamentos retroativos, que será calculado pelo INSS, sendo aproximadamente R\$ 750,00 por mês, total mínimo (vezes 7 meses necessários) de R\$ 5.250,00 (cinco mil, duzentos e cinquenta reais).

### **3) Cenário 03 – Busca do melhor valor de aposentadoria**

No atual estudo de possibilidades para alcançar o maior valor de benefício para a consultante, foram analisadas diversas situações envolvendo pagamentos de retroativos possíveis, bem como complementações de contribuições até o teto e inclusões de períodos, dentro do que a legislação permite.

Nesse cenário, a consultante deve fazer a complementação da contribuição sobre o valor do teto no período de Junho de 2015 até Agosto de 2018, além da inclusão do período trabalho nos EUA.

No terceiro cenário, a melhor forma de se aposentar:

#### **a) Aposentadoria por Tempo de Contribuição (Regra de Transição #1: Pontos)**

Data de Aposentadoria: 22/07/2029

Cálculos da RMI:

DIB em 22/07/2029 Requisitos	Salário Mínimo	Valor Fixo (R\$ 3.500,00)	Teto
Valor da RMI	R\$ 2.202,75	R\$ 2.828,25	R\$ 3.490,97

IR adicional	R\$ 0,00	R\$ 12.369,50	R\$ 68.626,19
INSS	R\$ 12.644,50	R\$ 42.350,00	R\$ 73.822,83
Total investido (INSS + IR adicional)	R\$ 12.644,50	R\$ 54.719,50	R\$ 142.449,01

Até a data da aposentadoria, se contribuir ao INSS no valor de salário mínimo, o valor da RMI futura será de R\$ 2.202,75 e se contribuir sempre com base no teto, o valor da RMI futura será de R\$ 3.409,97.

Nesse cenário, foi alcançado o melhor valor de benefício, sem que haja postergação exagerada da data de aposentadoria, sendo possível se aposentar em 22/07/2029.

Caso desejar valor maior de benefício, deverá ser feito novo cálculo com datas posteriores e maior período de contribuição. Por exemplo, nas mesmas condições 5 anos depois (2034) o valor do benefício seria de R\$ 4.195,00, mas com investimentos nas contribuições do INSS maiores (R\$ 220.148,48), vide:

DIB em 22/07/2034 Requisitos	Salário Mínimo	Valor Fixo ( R\$ 3.500,00 )	Teto
Valor da RMI	R\$ 2.270,36	R\$ 3.205,09	R\$ 4.195,43
IR adicional	R\$ 0,00	R\$ 19.116,50	R\$ 106.058,65
INSS	R\$ 19.541,50	R\$ 65.450,00	R\$ 114.089,82
Total investido (INSS + IR adicional)	R\$ 19.541,50	R\$ 84.566,50	R\$ 220.148,48

Alerta-se, ainda, que além dos valores futuros apontados acima, tem a complementação da contribuição sobre a diferença do que foi pago e o valor do teto no período de Junho de 2015 até Agosto de 2018.

#### **4) Cenário 04 – Nova Regra + Contribuições Futuras somente**

No quarto e último cenário, calculou-se a aposentadoria com base na nova regra geral da reforma de previdência, sem necessidade de pagamentos retroativos, inclusão de período e nem mesmo complementação de valores.

##### **a) Aposentadoria - Nova Regra (EC 103/2019)**

Data de Aposentadoria: 14/03/2032

Cálculos da RMI:

DIB em 14/03/2032 Requisitos	Salário Mínimo	Valor Fixo ( R\$ 3.500,00 )	Teto
Valor da RMI	R\$ 2.002,36	R\$ 2.888,24	R\$ 3.826,82
IR adicional	R\$ 0,00	R\$ 15.967,90	R\$ 88.590,17
INSS	R\$ 16.322,90	R\$ 54.670,00	R\$ 95.298,56
Total investido (INSS + IR adicional)	R\$ 16.322,90	R\$ 70.637,90	R\$ 183.888,73

Até a data da aposentadoria, se contribuir ao INSS no valor de salário mínimo, o valor da RMI futura será de R\$ 2.002,36 e se contribuir sempre com base no teto, o valor da RMI futura será de R\$ 3.826,82, devendo avaliar o total de investimento.

## **VI. Conclusão**

É importante esclarecer que as análises foram feitas com base nas informações até a presente data, utilizando os salários de contribuições já existentes, sendo que os benefícios previdenciários podem variar conforme será visto a seguir, dependendo do futuro comportamento contributivo do consultante.

De suma importância reiterar que as informações aqui prestadas servem somente como informações auxiliares, sendo de inteira responsabilidade e livre vontade a escolha do melhor benefício previdenciário pelo consultante, bem como a melhor forma de continuar contribuindo até a data futura que atender aos requisitos para aposentadoria.

Considerando todas as informações disponibilizadas, era o que nos cumpria apresentar.

Rio de Janeiro, 09 de junho de 2020.

**THIAGO DE OLIVEIRA SANTORO**  
Advogado  
159.610 OAB/RJ